



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI Nº897/2023

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho

Dispõe sobre o reflorestamento por parte das empresas que causarem incêndios ilegais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre o reflorestamento por parte das empresas que causarem incêndios ilegais, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º O reflorestamento deverá acontecer em áreas afetadas e com espécies de árvores nativas.

Art. 3º A empresa responsabilizada terá o prazo de até 03 (três) meses após a condenação para que comece a colocar em prática o projeto de reflorestamento.

Art. 4º A empresa poderá receber assistência do órgão responsável para promover o sucesso do reflorestamento.

Art. 5º Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, o descumprimento do disposto nesta Lei ensejará aos infratores as seguintes sanções:

I – advertência;

II - poderá ser retirado benefícios fiscais da empresa, se houver;

III – aplicação de multa em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV – aplicação de multa no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em hipótese de reincidência na ação;

§1º As sanções previstas nos incisos deste artigo serão aplicadas proporcionalmente com base na gravidade do fato, reincidência do infrator e capacidade econômica do infrator.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

Art. 6º O valor da multa de que trata o artigo anterior será repassado ao Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 21 de setembro de 2023.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),
Nobres Pares

A presente proposta de lei tem como objetivo abordar uma preocupação crítica que afeta não apenas o nosso meio ambiente, mas também a qualidade de vida das gerações presentes e futuras: o desmatamento descontrolado e suas consequências devastadoras. O reflorestamento obrigatório é uma resposta necessária a situação atual em que estamos vivendo.

O reflorestamento aumentaria a capacidade de sequestro de carbono, ajudando a reduzir as emissões de gases de efeito estufa e minimizando os impactos adversos das mudanças climáticas.

Deixamos claro que, essa proposta está de acordo com o art. 23, incisos VI e VII e também art. 24, incisos VI e VIII da Constituição Federal que dispõe:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

O reflorestamento é um passo concreto na direção de um futuro mais sustentável e resiliente. Ao priorizar a restauração das florestas queimadas, estaremos investindo no bem-estar de nossos cidadãos, na saúde de nosso planeta e a garantia de um futuro mais promissor para todos. Esse projeto representa um compromisso firme com a preservação ambiental.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 21 de setembro de 2023.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL

Documento 2023.10000.00000.9.047103
Data 21/09/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.047103

Origem

Unidade: DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Enviado por: ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA
Data: 21/09/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.